CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-1

Câmara Municipal de Corbélia - PR
PROTOCOLO GERAL 289/2023
Data: 03/07/2023 - Horário: 09:00
Legislativo - PLO 19/2023

PROJETO DE LEI

(Do Vereador Eli Stefanello)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, para tratamento continuado de pacientes com necessidades Especiais de Média e Alta Complexidade, para custear despesas com locomoção de pacientes até o local de tratamento, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GIOVANI MIGUEL WOLF HANTUW, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.:

Art. 1º °. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio financeiro no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, para tratamento continuado de saúde aos pacientes abaixo nominados, como forma de ajudar nas despesas com locomoção dos pacientes até o local de tratamento:

Paciente Endereço

	NOME	TRATAMENTO	DESLOCAMENTO	UBS DE REFERÊNCIA
1	[redacted]	Quimioterapia	Particular	Penha
2	[redacted]	Quimioterapia	Particular	
3	[redacted]	Hemodiálise	Particular	
4	[redacted]	Quimioterapia	Particular	Vila Unida
5	[redacted]	Radioterapia	Transporte Sanitário - SMS	
6	[redacted]	Quimioterapia	Transporte Sanitário - SMS	
7	[redacted]	Quimioterapia	Transporte Sanitário - SMS	
8	[redacted]	Hemodiálise	Transporte Sanitário - SMS	Centro
9	[redacted]	Quimioterapia	Transporte Sanitário - SMS	
10	[redacted]	Quimioterapia	Particular	
11	[redacted]	Quimioterapia	Particular	
12	[redacted]	Hemodiálise	Transporte Sanitário - SMS	

13	[redacted]	Quimioterapia	Transporte Sanitário - SMS	
14	[redacted]	Quimioterapia	Particular	Jardim
15	[redacted]	Quimioterapia	Particular	
16	[redacted]	Quimioterapia	Particular	
17	[redacted]	Hemodiálise	Transporte Sanitário - SMS	
18	[redacted]	Hemodiálise	Transporte Sanitário - SMS	
19	[redacted]	Hemodiálise	Transporte Sanitário - SMS	Santa Catarina
20	[redacted]	Hemodiálise	Transporte Sanitário - SMS	
21	[redacted]	Hemodiálise	Transporte Sanitário - SMS	Ouro Verde

Parágrafo único. O auxílio a que se refere este artigo, destina-se a subsidiar parte dos custos das viagens do interior do Município até o Centro de Saúde situado na área urbana do Município de Corbélia-PR que serão realizados e suportados pelos próprios pacientes ou família.

Art. 2º A Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio financeiro no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para tratamento continuado de saúde aos pacientes abaixo nominados, como forma de ajuda nas despesas com locomoção dos pacientes até o local de tratamento:

Paciente - Endereço
NOME DO PACIENTE - ENDEREÇO DO PACIENTE
NOME DO PACIENTE - ENDEREÇO DO PACIENTE
NOME DO PACIENTE - ENDEREÇO DO PACIENTE
NOME DO PACIENTE - ENDEREÇO DO PACIENTE
NOME DO PACIENTE - ENDEREÇO DO PACIENTE

Parágrafo único. O auxílio a que se refere este artigo, destina-se subsidiar parte dos custos de locomoção dos pacientes carentes moradores da área urbana do Município até o Centro de Saúde de Corbélia-PR que serão realizados e suportados pelos próprios pacientes ou família.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio financeiro na forma de reembolso no valor de R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) o quilometro rodado, para viagens as cidades de Curitiba e Cascavel ou outras, com a finalidade de tratamento médico nas especialidades de Média e Alta Complexidade, entre outras, conforme autorização e acompanhamento das Secretarias de Assistência Social e Saúde.

§1°. O auxilio financeiro deste artigo, destina-se a subsidiar parte dos custos de locomoção dos pacientes corbelienses até o Centro de Saúde localizado fora do município de Corbélia-PR, que serão realizados e suportados pelos próprios pacientes ou família.

§2°. O auxilio será pago pela Secretaria da Fazenda após a prestação de contas da viagem realizada na forma de reembolso.

§3°. Cessarão os auxílios caso forem implantados estes tipos de especialidades no Município ou a paralisação deste tipo de tratamento pelo paciente, sendo obrigado destes apresentarem mensalmente os comprovantes/atestado ou declaração de comparecimento para a realização do tratamento para qual foi concedido o auxílio financeiro.

§4°. Quando da necessidade de viagens e tratamento extras, poderá ser ressarcido o limite gasto, desde que comprovada a existência de condições financeiras para seu pagamento. Mediante justificativa, relatório e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, através do relatório de equipe especializada e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º.Para obtenção do benefício criado por esta lei, o paciente e/ou responsável deverá solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde o auxílio, que será autuado na forma de processo administrativo para esta finalidade.

Parágrafo único. A secretaria Municipal de Saúde efetuará análise e avaliação através de equipe técnica e social e efetuará despacho e encaminhamento para a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Art. 5º.A execução e vigência desta Lei serão até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. As Despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento vigente, em dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei tem como propósito a implantação de auxilio financeiro para custeio de parte do valor gasto com transporte de pacientes cadastrados na Secretaria de Saúde de Corbélia-PR para tal auxilio, que necessitam estar indo a outras cidades para tratamento de saúde com veículos próprios e/ou particulares.

Corbélia, 14 de junho de 2023.

Eli Stefanello
Vereador